

**Evento:** XXII Jornada de Pesquisa

**MOVIMENTOS FEMINISTAS E O DIREITO AO SUFRÁGIO FEMININO NO BRASIL: UMA CONQUISTA AINDA EM FASE DE IMPLEMENTAÇÃO<sup>1</sup>**  
**FEMINIST MOVEMENTS AND THE RIGHT TO FEMALE SUFFRAGE IN BRAZIL: A CONQUEST STILL IN THE IMPLEMENTATION PHASE**

**Neusa Schnorrenberger<sup>2</sup>**

<sup>1</sup> Reflexões trazidas pela autora a partir do Grupo de Pesquisa "Direito de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas", vinculado ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu - Mestrado e Doutorado em Direito da URI, Campus Santo Ângelo/RS e do Projeto de Extensão "O lugar das mulheres na sociedade"

<sup>2</sup> Mestranda em Direito no PPGD URI, Campus Santo Ângelo-RS. Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Bolsista CAPES. Integrante do Grupo de Pesquisa e Extensão acima referidos. E-mail: asuenssch@hotmail.com

Neusa Schnorrenberger[2]

Orientadora: Me. Dra. Rosângela Angelin[3]

**RESUMO**

Este trabalho apresenta o resultado de uma pesquisa que investiga o estudo acerca dos desdobramentos dos movimentos feministas e o direito ao sufrágio feminino no Brasil como uma conquista ainda em fase de implementação no país. Sendo assim, delimita-se em especial, em primeiro momento as mulheres no contexto histórico de relações humanas, numa segunda pontuação é estudado o direito ao sufrágio feminino como uma conquista dos movimentos feministas e por último, analisa-se os avanços e limites do direito ao sufrágio no Brasil. Acredita-se que o estudo seja de grande relevância, pois através da análise dos movimentos feministas e o direito ao sufrágio, é possível verificar soluções viáveis para a valorização dos direitos das mulheres para o avanço de autonomia no campo político. O trabalho de pesquisa assenta-se no estudo teórico, exploratória através da pesquisa documental e bibliográfica. Estando ele embasado no método de abordagem dedutivo e o método de procedimento histórico e comparativo. Entende-se, que as mulheres quase sempre foram inferiorizadas, mas que através de seu esforço incisivo conseguem se empoderar e conquistar paulatinamente o respeito que merecem em espaços no convívio conjugal, familiar, profissional e no âmbito público e no privado (lar). Assim, melhor se contribui com a comunidade no sentido do despertar da mulher como sujeita de direitos de modo efetivo na sociedade moderna através do direito de votar e ser efetivamente elegera.

**Abstract:** This paper presents the results of a research that investigates the study about the unfolding of feminist movements and the right to female suffrage in Brazil as an achievement still in the implementation phase in the country. As a result, women's rights in the historical context of human relations are particularly limited. In the second, women's suffrage is studied as a conquest of feminist movements and, finally, the advances and limits of the law To suffrage in Brazil. It is

**Evento:** XXII Jornada de Pesquisa

believed that the study is of great relevance, because through the analysis of the feminist movements and the right to suffrage, it is possible to verify viable solutions for the valorization of women's rights for the advancement of autonomy in the political field. The research work is based on the theoretical study, exploratory through documentary and bibliographic research. Being based on the method of deductive approach and the method of historical and comparative procedure. It is understood that women have almost always been inferior, but that through their incisive effort they are able to gradually empower and gain the respect they deserve in spaces in the conjugal, family, professional and public life and in the private sphere (home). Thus, it is better to contribute to the community in the sense of awakening women as subjects of rights effectively in modern society through voting.

**Palavras-chave:** Movimentos Feministas - Mulheres - Sufrágio Feminino - Sujeição Feminina.

**Keywords:** Feminist Movements - Women - Female Suffrage - Feminine Subjection.

## 1 INTRODUÇÃO

A mulher no decorrer da história quase sempre fora subjugada, inferiorizada pela sua condição de ser mulher. “O feminismo<sup>[4]</sup> busca repensar e recriar a identidade de sexo sob uma ótica em que o indivíduo, seja ele homem ou mulher, não tenha que adaptar-se a modelos hierarquizados [...]” (ALVES; PITANGUY, 2003, p. 9-10). Sendo que através deste movimento feminista as mulheres conquistaram, o direito ao sufrágio, o que foi um avanço.

Por isso questiona-se quais foram os reais avanços do sufrágio feminino (direito de votar e ser votada) dentro contexto atual?

No presente estudo resgata-se a historicidade da submissão da mulher, do poder e da opressão. “Porém, tal tentativa é constantemente *abalada* pelo empoderamento das mulheres que tem demonstrado a possibilidade de modificar as experiências e os significados delas, alterando, assim, a cultura” (ANGELIN, 2014, p. 1573, grifo original) como através do sufrágio. Objetiva-se o estudo da evolução do paradigma de submissão e do rompimento gradativo de laços patriarcais. Os direitos em sua maioria, sempre eram criados e ofertados aos homens, justificando-se deste modo a pertinência do estudo dos reais avanços do sufrágio feminino (direito de votar e ser votada) dentro contexto atual da sociedade.

## 2 METODOLOGIA

Para isso, a pesquisa foi realizada com base no método teórico exploratório, à luz da pesquisa indireta documental e bibliográfica (doutrinas e legislação constitucional e infraconstitucional, bem como análise documental). Estando ele embasado no método de abordagem dedutivo e o método de procedimento histórico e comparativo. Através deste retrospecto busca-se a valorização da mulher através de suas lutas para a conquista seus direitos e para tanto adota-se as ideias desprendidas por Fiederich Engels, Simone de Beauvoir, Branca Moreira Alves e Jacqueline Pitanguy, Rosângela Angelin, Elisabete Busanello dentre outros.

Dessa forma, procede-se o estudo acerca do momento das mulheres no contexto histórico de relações humanas, além de ser imperioso o estudo sobre o direito ao sufrágio feminino como uma conquista dos movimentos feministas, bem como, por fim, analisa-se os avanços e limites do direito

**Evento:** XXII Jornada de Pesquisa

ao sufrágio no Brasil. Diante disso, faz-se mister o presente estudo para averiguar os avanços ou retrocessos (se estes houverem) e pensar possíveis soluções para a temática abordada.

### 3 RESULTADO E DISCUSSÃO

Para o início do estudo é primordial adentrar-se no histórico das mulheres desde o início da humanidade e como elas foram sendo aprisionadas pela cultura patriarcal, chegando a um estado de submissão, o que fazer-se á no próximo item.

#### 3. 1 AS MULHERES NO CONTEXTO HISTÓRICO DE RELAÇÕES HUMANAS

Para buscar o entendimento do feminismo faz-se mister estudar primeiramente a origem da família, da sujeição da mulher no seio familiar ao longo da história, referências estas encontradas no autor Friedrich Engels, que analisa a origem da família em sua obra intitulada “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”. Falar do feminismo faz-se remeter ao início dos grupos humanos sobre a terra e segundo Friedrich Engels “O estudo da história da família começa, de fato, em 1861, com o *Direito Materno* de Bachofen” (ENGELS, 2002, p. 7, grifo original). Segundo Engels, Bachofen, criou suas quatro teorias: primeiro, os seres humanos primitivos, viviam no *heterismo* (promiscuidade sexual)<sup>[5]</sup>; segundo, tais relações sexuais negavam uma possibilidade de situar por certo a paternidade, assim, a filiação era contada pela linha feminina nos povos antigos (direito materno); terceira, por esse fato, as mulheres mães, progenitoras, gozavam de grande apreço e eram respeitadas, num estágio de absoluto domínio feminino (ginecocracia); quarta, o momento em que a mulher passa a pertencer apenas ao único homem (monogamia) (ENGELS, 2002, p. 7, grifo original). Referente a promiscuidade sexual de casamento em grupos, define a sua concepção, que “Ultimamente, passou a ser moda negar esse período inicial na vida sexual do homem. Pretendem poupar à humanidade essa ‘vergonha’ ” (ENGELS, 2002, p. 32).

A respeito desta formação de família, Engels observa “[...] deve ter existido pelo menos na mesma medida em que prevaleceu este sistema de parentesco” (ENGELS, 2002, p. 41). Outra forma de família elencada na obra de Engels é sindiásmica. A qual consistia, que “[...] o homem tinha uma mulher principal (ainda não se pode dizer que fosse uma favorita) entre suas numerosas esposas, e era para ela o esposo principal entre todos os outros (ENGELS, 2002, p. 49).

Uma grande sujeição da mulher, como o outro sexo<sup>[6]</sup>, encontra-se no casamento sindiásmico como forma advento ao estágio da monogamia. Raptavam-se as mulheres, um raptador masculino jovem e seus amigos faz o rapto à força ou com uso da sedução a uma jovem mulher, a qual é possuída por todos os amigos do jovem, um após o outro e por último torna-se a esposa daquele que promoveu o rapto. Também ocorria que se essa mulher que fora roubada, promovesse fuga da residência do seu esposo e fosse recolhida por outro homem, tornar-se-ia esposa do último, perdendo o primeiro raptador-esposo sua prerrogativa como marido (ENGELS, 2002, p. 39).

No casamento sindiásmico, o homem vive com a mulher, mas a poligamia e uma infidelidade ocasional ainda permanecem ainda de forma rara, devido a questão econômica<sup>[7]</sup>, mas como um

**Evento:** XXII Jornada de Pesquisa

direito do sexo masculino. Em contrapartida é exigido fidelidade rigorosa das mulheres, enquanto perdure o casamento. O adultério praticado por estas é cruelmente castigado. O vínculo de marido e esposa, em contrapartida, dissolve-se com uma facilidade maior, podendo ser promovido por qualquer dos cônjuges. Os filhos são exclusivos da mãe (ENGELS, 2002, p. 49). E o mesmo, acrescenta “Só depois de efetuada pela mulher a passagem ao casamento sindiásmico, é que foi possível aos homens introduzirem a estrita monogamia – na verdade, somente para as mulheres” (ENGELS, 2002, p. 56).

Surge por fim, a família monogâmica, fundamentada em predomínio do masculino; com objetivo de procriação de paternidade inquestionada como exigência para qualidade hereditária direta para a posse de bens do seu progenitor. Em matéria de união conjugal não se permite mais o rompimento do laço por qualquer vontade dos cônjuges. Apenas o homem é autorizado a romper o casamento com o repúdio de sua mulher. Mas, pasme, ao homem é dada a concessão ao **direito à não ser fiel à sua mulher, com aprovação do costume**. Direito exercido amplamente, na medida em que a sociedade evoluiu. Ainda, “Quando a mulher, se esta, recorda as antigas práticas sexuais e intenta renová-las, **é castigada mais rigorosamente do que em qualquer outra época anterior**” (ENGELS, 2002, p. 66, grifo da autora).

Para a grande escritora francesa, Simone de Beauvoir, em sua obra “O segundo sexo” de 1949, resume que a mulher não nasce mulher, mas torna-se mulher, e que foi pelo surgimento da propriedade privada. O homem torna-se “[...] senhor dos escravos e da terra, o homem torna-se também proprietário da mulher” (BEAUVOIR, s.a, p. 80).

Engels, muito bem ressalta que a monogamia não surgiu no decorrer da história como uma forma de reconciliação entre os homens e mulheres, em vida conjugal ou melhor, como uma forma evoluída de matrimônio. Mas, “[...] ao contrário, ela surge sob a forma de **escravização de um sexo pelo outro, como proclamação de um conflito entre os sexos, ignorado, até então, na pré-história**” (ENGELS, 2002, p. 70, grifo da autora).

Em relação a efetividade da supremacia do sexo masculino, não havia mais obstáculos. “Esse poder absoluto foi consolidado e eternizado pela queda do direito materno, pela introdução do direito paterno e a passagem gradual do matrimônio sindiásmico à monogamia” (ENGELS, 2002, p. 182-183).

Segundo expressão de Simone de Beauvoir, “O mundo sempre pertenceu aos machos”. [...] “É revendo à luz da filosofia existencial os dados da Pré-História e da etnografia que poderemos compreender como a hierarquia dos sexos se estabeleceu” (BEAUVOIR, s.a, p. 89). Como já visto a relação da mulher ao longo da evolução familiar, faz-se inexorável a visão de Engels sobre o matrimônio, “Na maioria dos casos, portanto, e até o final da Idade Média, o matrimônio continuou sendo o que tinha sido desde sua origem: um contrato não firmado pelas partes interessadas” (ENGELS, 2002, p. 84). A mulher por muito tempo é considerada apenas um objeto, melhor ainda como um bem patrimonial. Beauvoir traz a condição da mulher, que “Desde o feudalismo até os nossos dias, a mulher casada é deliberadamente sacrificada à propriedade privada [...]” (BEAUVOIR, s.a, p. 133-134).

É com o surgimento do patriarcado com sua base propriedade privada, que a mulher sofre a opressão. O homem soberano dá-se o chamado capricho sexual. Este dorme com as suas escravas e hetairas (BEAUVOIR, s.a, p. 81).

Nos tempos remotos também, um dos mitos presentes, concernente ao papel da mulher pertinente a fecundação fora,

**Evento:** XXII Jornada de Pesquisa

Pensou-se durante muito tempo, e pensa-se ainda em certas sociedades primitivas de filiação uterina, que o pai não participa de modo algum na concepção do filho: as larvas ancestrais infiltrar-se-iam sob a forma de germes no ventre materno. Com o advento do patriarcado, o macho reivindica acremente sua posteridade; ainda se é forçado a concordar em atribuir um papel à mulher na procriação, **mas admite-se que ela não faz senão carregar e alimentar a semente viva: o pai é o único criador** (BEAUVOIR, s. a, p. 35, grifo da autora).

Porém, uma das piores passagens da história da mulher é a perseguição que elas sofrem na Idade Média. Período conhecido como à caça às bruxas <sup>[8]</sup>.

Angelin, ainda denuncia que “Essa campanha foi assumida, tanto pela Igreja Católica, como a Protestante e pelo próprio Estado, tendo um significado religioso, político e sexual” (ANGELIN, 2014, p. 1577). Em comparação, “A inquisição não perseguiu tão-somente a bruxaria. Também os hebreus, considerados hereges, foram duramente atingidos pelos tribunais eclesiásticos. Esta perseguição, ao contrário da que se abateu sobre a mulher-bruxa, foi no entanto registrada pela história” (ALVES; PITANGUY, 2003, p. 21).

Alves e Pitanguy, ainda estendem-se de que o sucedido fora um forte elemento da “[...] luta pela manutenção de uma posição de poder por parte do homem: a mulher tida como bruxa, supostamente possuiria conhecimentos que lhe confeririam espaços de atuação que escapavam ao domínio masculino” (ALVES; PITANGUY, 2003, p. 21). Ditada na obra de Engels, “Só a grande indústria de nossos dias lhe abriu de novo - embora apenas para a proletária - o caminho da produção social” (ENGELS, 2002, p. 80). Após a dura passagem pelo período inquisitorial, a mulher enfim, apenas será valorizada e com parcela de autonomia a partir da Revolução Industrial, para a conquista do voto emplacado pelo movimento feminista, passagem a qual estudar-se-á em próximo interím.

### 3.2 DIREITO AO SUFRÁGIO FEMININO: UMA CONQUISTA DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS

uma neutralidade ao espaço individual e que definem como *política* unicamente a esfera pública, “objetiva”. Desta forma, o discurso feminista, ao apontar para o caráter também subjetivo da opressão, e para os aspectos emocionais da consciência, revela os laços existentes entre as relações interpessoais e a organização política pública (ALVES; PITANGUY, 2003, p. 8).

Assim, o movimento feminista não se organiza de uma forma centralizada, e recusa uma disciplina única, imposta a todas as militantes. Caracteriza-se pela auto organização

Procedida breve análise da mulher na família patriarcal, foi possível compreender a razão de buscarem uma maior autonomia. Após a intensa luta das mulheres por equiparação ao homem no mercado de trabalho (e que implicitamente ainda existem divergências até os dias atuais), a luta da mulher deu-se no campo do sufrágio feminino, a partir dos movimentos feministas,

**Evento:** XXII Jornada de Pesquisa

influenciando na ideia de que as mulheres deveriam participar dos espaços políticos.

É difícil estabelecer uma definição precisa do que seja feminismo, pois este termo traduz todo um processo que tem raízes no passado, que se constrói no cotidiano, e que não tem um ponto predeterminado de chegada. Como todo processo de transformação, contém contradições, avanços, recuos, medos e alegrias (ALVES; PITANGUY, 2003, p. 7).

Ao afirmar que o sexo é político, pois contém também ele relações de poder, o feminismo rompe com os modelos políticos tradicionais, que atribuem

o das mulheres em suas múltiplas frentes, assim como em grupos pequenos, onde se expressam as vivências próprias de cada mulher e onde se fortalece a solidariedade (ALVES; PITANGUY, 2003, p. 8-9).

O feminismo busca repensar e recriar a identidade de sexo sob uma ótica em que o indivíduo, seja ele homem ou mulher, não tenha que adaptar-se a modelos hierarquizados, e onde as qualidades “femininas” ou “masculinas” sejam atributos do ser humano em sua globalidade. Que a afetividade, a emoção, a ternura possam aflorar sem constrangimentos nos homens e serem vivenciadas, nas mulheres, como atributos não desvalorizados. Que as diferenças entre os sexos não se traduzam em relações de poder que permeiam a vida de homens e mulheres em todas as suas dimensões: no trabalho, na participação política, na esfera familiar, etc... (ALVES; PITANGUY, 2003, p. 9-10).

A Nova Zelândia é o primeiro país a conceder o direito ao voto feminino em proporções nacionais: em 1893, ainda no século XIX (PINSKY, PEDRO, 2010, p. 294-295). Na análise feita por Alves e Pitanguy, “[...] **o movimento sufragista não se confunde com o feminismo ele foi, no entanto, um movimento feminista, por denunciar a exclusão da mulher da possibilidade de participação nas decisões públicas** (ALVES; PITANGUY, 2003, p. 48, grifo da autora).

Em 1898, as mulheres francesas garantem o direito ao voto. O direito de votar “[...]no Tribunal do Comércio, o mesmo direito e a elegibilidade no Conselho Superior do Trabalho, e o de admissão ao Conselho Superior da Assistência Pública e à Escola de Belas Artes” (BEAUVOIR, s.a, p. 168). Entretanto foi um avanço muito tímido. Em 1901, a questão do voto feminino é apresentada à Câmara, com restrição do voto das celibatárias e das mulheres divorciadas. Momento ao qual, o movimento feminista ganhou terreno (BEAUVOIR, s.a, p. 168). Porém o voto pleno só ocorre em 1944 (PINSKY; PEDRO, 2010, p. 296-297).

Já na Inglaterra, as inglesas conquistaram o direito ao voto em 1918, mas de modo restrito e apenas dez anos após, em 1928 alcançaram o voto sem restrições e “[...] foram em grande parte os serviços que prestaram durante a guerra que lhes valeram o êxito” (BEAUVOIR, s.a, p. 171).

As americanas, representadas por sua líder feminista, Miss Anthony e conjuntamente com catorze de suas companheiras de luta, frente a imprecisão de um dos artigos da retificação de emenda utiliza-se da oportunidade para votar em seus representantes em Rochester e condenadas a pagarem uma multa de cem dólares. Em relação à luta das mulheres, em Chicago vê-se pela primeira vez as mulheres se unirem a fim de libertar seu sexo: a assembleia transforma-se no “[...]”

**Evento:** XXII Jornada de Pesquisa

Partido das Mulheres”. Após, no ano de 1917, “[...]as sufragistas inventam uma nova tática: instalam-se de plantão às portas da Casa Branca, brandindo flâmulas, e muitas vezes acorrentadas às grades para que não as possam expulsar” (BEAUVOIR, s.a, p. 172). Deste protesto, surgiu, “[...] a emenda a favor do voto feminino é apresentada e aprovada pela Câmara a 10 de janeiro de 1918. Resta conseguir o voto no Senado. É um Congresso republicano que aprova a emenda, em junho de 1919. A luta pela completa igualdade dos sexos prossegue, em seguida, durante dez anos” (BEAUVOIR, s.a, p. 173). A Finlândia e a Noruega acompanham em 1906 e 1913, respectivamente (PINSKY; PEDRO, 2010, p. 294-295).

Em países como a Suécia, o movimento feminista busca o direito de acesso à educação escolar, trabalho e a uma liberdade. Quem orienta a luta, são as mulheres com algum nível de instrução escolar e o que mais lhes interessa é o contorno moral da problemática, somente após reúnem-se em poderosas associações. “Elas conquistam os liberais, mas chocam-se contra os conservadores. As norueguesas, em 1907, e as finlandesas, em 1906, obtêm o sufrágio, pelo qual as suecas ainda têm de esperar durante muitos anos” (BEAUVOIR, s.a, p. 173).

Na Itália o fascismo bloqueou o movimento feminista. “Procurando a aliança da Igreja, respeitando a família e prolongando uma tradição de escravidão feminina, a Itália fascista escravizou duplamente a mulher: aos poderes públicos e ao marido” (BEAUVOIR, s.a, p. 173-174), adquirindo ao voto pleno em 1945 (PINSKY; PEDRO, 2010, p. 296-297). Porém na Alemanha, prevaleceu um feminismo de cunho nacionalista (BEAUVOIR, s.a, p. 174). De forma mais tardia a Suíça em 1971 e Portugal, em 1976 (PINSKY; PEDRO, 2010, p. 296-297). No Brasil, “Coube às mulheres do Rio Grande do Norte, o pioneirismo na conquista do direito de voto, ainda em 1927 [...]” (ARAÚJO, 2003, p. 137), e “O direito ao voto foi sendo alcançado paulatinamente nos Estados. Desta forma quando, em 1932, Getúlio Vargas promulga por decreto-lei o direito de sufrágio às mulheres, este já era exercido em 10 Estados do país” (ALVES; PITANGUY, 2003, p. 48), o que merece um olhar mais apurado, na escrita que segue.

### 3. 3 AVANÇOS E LIMITES DO DIREITO AO SUFRÁGIO NO BRASIL

As identidades femininas estão inseridas numa construção histórica continua, muitas vezes, de modo imposto às próprias mulheres através de relações de poder, especificamente o patriarcal como já visto, sob a justificativa de suas diferenças biológicas. O fato gera desigualdades sociais e o distanciamento de muitas mulheres dos direitos de cidadania, dentre eles, o direito humano de participar ativamente em uma sociedade, na forma democrática trazida pelos Estados Modernos. E conforme as autoras Angelin e Busanello, ressaltam em sua esteira que,

Embora os Movimentos Feministas têm sido um mecanismo importante e eficaz garantindo o reconhecimento das mulheres como cidadãs, constata-se que os espaços públicos e de poder ainda encontram-se reservados, prioritariamente, aos homens. Isso inclui a participação das mulheres nos Paramentos, local este responsável pela criação de leis e normas, enfim, um espaço regulamentador da vida social (BUSANELLO; ANGELIN, 2016, s.p).

Para mudar o cenário, alguns dos países na América Latina como solução viável trouxeram Leis

**Evento:** XXII Jornada de Pesquisa

para Cotas Eleitorais, assim oportunizando, “[...] processos mais democráticos na representatividade eleitoral no que se tange à ocupação de cadeiras nos Parlamentos, tendo como seu ponto de partida uma teoria de justiça social derivada de uma redistribuição econômica e da teoria do reconhecimento identitário” (BUSANELLO; ANGELIN, 2016, s.p).

Cotas eleitorais vinculam-se à cultura política de cada Estado e, nesse ponto, na América Latina há resquícios de cultura patriarcal, afetando, negativamente, a efetividade de cotas de gênero (ARCHENTI; TULA, 2007.p. 188). Na mesma seara, o *Latinobarómetro*[9] (AMÉRICA LATINA FRENTE AL GÉNERO, 2006, p. 02). aponta que uma das maiores dificuldades frente à igualdade de gênero é a cultura, conforme uma entrevista ocorrida na América Latina, no ano de 2006. Foi perguntado sobre qual seria o motivo pelo qual não há mais mulheres ocupando cargos políticos, e 44% das pessoas que foram entrevistadas responderam que existem mulheres na política; 25% responderam que não há mulheres na política porque o próprio sistema político as discrimina; 22% porque os homens não propiciam espaço; 9% porque elas mesmas não teriam tempo para dedicar-se a política; 6% porque elas não estariam capacitadas para tal cargo político; 4% porque esse não seria o seu lugar na sociedades; e apenas 7% não souberam ou não responderam o questionamento realizado (AMÉRICA LATINA FRENTE AL GÉNERO, 2006, p. 02).

A tentativa de incorporar mais mulheres na esfera política, nos anos 90, muitos dos países da América Latina aprovaram leis de cotas, países como a Argentina em 1991; México e Paraguai em 1996; Bolívia, Brasil, Costa Rica e Panamá em 1997; Venezuela em 1998, Colômbia e Honduras em 2000, e Uruguai em 2009 (ARCHENTI; TULA, 2013, p. 197).

No Brasil, a Lei 9.504/1997 estabelece normas para as eleições (BRASIL, 1997). No artigo 10, § 3º, da Lei, alterado pelo artigo 3º da Lei 12.034/2009, disciplinou que cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo (BRASIL, 2009). Nas últimas eleições presidenciais, realizadas em 2014, o Brasil obteve 9,94% de mulheres na Câmara dos Deputados e 13,58% no Senado Federal (BRASIL, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2014, s.p). Faz-se mister esclarecer que as cotas são sobre o percentual de candidaturas e não sobre o número dos assentos disponíveis, o que reduz a efetividade em momento pós-eleição. Lei Eleitoral boliviana, de 2010, ordena uma paridade de 50/50 entre homens e mulheres, em alternância, tendo sido posta em prática pela primeira vez em eleições do ano de 2014. A violação do dispositivo de cotas implica na recusa da lista de candidatos apresentada pelos partidos (QUOTA PROJECT. Base de dados globais de cuotas de mulheres, 2015, p. s.p). Talvez, por conta da alteração de sua legislação no quesito paridade, o que explica (ao menos em parte), em 2008, a Bolívia ocupava o 71º lugar no ranking da Inter Parliamentary Union (IPU)<sup>34</sup>, com 16,9% de mulheres na Câmara Baixa, e em 2015 passou para o surpreendente 2º lugar no ranking, com 53,1% de mulheres na Câmara dos Deputados (WOMEN: *in* National Parliaments, 2015, s.p).

A Colômbia tem legislação eleitoral, estipulando para as listas para eleições com 5 ou mais assentos, devendo ser incluído em grau mínimo de 30% de candidatos para cada gênero, restando o critério aos partidos a decisão das listas ser abertas ou fechadas. Interessa frisar que na legislação da Colômbia, diferente de demais países da América Latina, prevendo uma distribuição em porcentagem de 5% do financiamento total estatal as legendas partidárias com uma proporção de número para mulheres representantes efetivamente eleitas de suas listas em cargos públicos. A sanção pelo não cumprimento de listas com os requisitos de gênero é a recusa das demais candidaturas pela agremiação partidária. De modo similar entre a Argentina, o Brasil, a Bolívia e a Colômbia, além do sistema bicameral do Parlamento, todos eles também possuem cotas para a

**Evento:** XXII Jornada de Pesquisa

Câmara Baixa. A Costa Rica, é a única com sistema unicameral, e não possuindo cotas constitucionais, porém possui uma lei eleitoral que disciplina-as, prevendo ainda uma paridade e alternância entre candidatos do sexo masculinos e femininos, inclusive vedando quando duas pessoas do mesmo sexo estão incluídas em sequência em lista de candidatura (QUOTA PROJECT. Base de dados globais de cuotas de mulheres, 2015, p. s.p).

A possibilidade de votar e ser votada traz às mulheres um espaço social bastante importante de reconhecimento social, mas, infelizmente, sua participação nos espaços da política é bastante reduzido, me especial no Poder Legislativo que é onde são elaboradas as leis. De acordo com Angelin e Busanello,

A luta das mulheres por reconhecimento nos espaços públicos tem sido uma constante, em especial nas últimas décadas, por decorrência dos Movimentos Feministas que, mobilizados conseguiram garantir uma gama bastante ampla de direitos de cidadania para as mulheres. Embora nos últimos tempos elas alcançaram uma emancipação significativa no mundo do trabalho, contudo, os espaços públicos e de poder seguem sendo privilégio majoritariamente masculino, como pode ser observado nos dados trazidos neste trabalho, referente à participação das mulheres nos parlamentos, mesmo diante da adoção de cotas eleitorais (ANGELIN; BUSANELLO, 2016, p. 15).

Diante de tal transformação cultural, e das influências dos movimentos feministas e de mulheres no Ordenamento Jurídico precisou se reestruturar com a incorporação de uma nova concepção de diferença, desta vez usada como critério para oferecer auxílios objetivando promover a igualdade e a equiparação dos direitos.

Assim, surge a necessidade de diversos aparatos de normatividade jurídica para a implementação de medidas que oferecem um acesso mais equânime e isonômico as mulheres no país. Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), atualmente as mulheres estão em maior número em comparação aos homens. As projeções do IBGE para o ano de 2050, para a população brasileira, será composta de 51,58% de mulheres e de 48,2% de homens (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, s.a, s.p). Deste modo, são criadas políticas públicas que atendem e incluem as mulheres como atorras e não coadjuvantes na sociedade. A exemplo é o advento e implementação da Lei 12.034/09 que alterou a Lei dos Partidos Políticos e a Lei 9.504/97. Nas quais, os partidos passaram a ser obrigados a preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, s.a, s.p). Segundo Flávia Piovesan, “[...] ainda que se constate, crescentemente, a democratização do espaço público, com a participação ativa de mulheres nas mais diversas arenas sociais, resta o desafio de democratização do espaço privado [...]” (PIOVESAN, 2014, p. 355-356).

Diante do exposto, percebe-se os avanços que as mulheres alcançaram no mercado de trabalho e no espaço político, a partir da atuação de movimentos feministas. Porém, no plano real, sua emancipação e participação ainda são frágeis.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Evento:** XXII Jornada de Pesquisa

Com o estudo das mulheres no contexto histórico de relações humanas, observa-se que as mesmas no agrupamento familiar (quase) sempre foi subjugada, primeiramente ao poder do pai e após ao poder do marido. Constata-se que naquele período patriarcal, a mulher era um mero objeto patrimonial (um bem).

O questionamento trazido ao trabalho, de quais são os reais avanços do sufrágio feminino (direito de votar e ser votada) dentro contexto atual? A partir dos movimentos feministas e o direito ao sufrágio feminino no Brasil: uma conquista ainda em fase de implementação, de como se procede a diferença para o alcance de isonomia para as mulheres frente ao gênero masculino, é plenamente elucidado através das lutas e conquistas de igualdade formal e material insculpidos na sociedade contemporânea. Seus direitos civis são conquistados por um longo período de lutas contra leis instituídas pelo homem, que lhes vedava por exemplo, o sufrágio feminino, condição essa que se reverteu.

Com efeito, pode-se confirmar que o desenvolvimento deste estudo é importante por refletir acerca da figura feminina no campo da política, através da diferença para a conquista e do reconhecimento de uma igualdade crescente e evidente. A partir dos resultados identificados no presente estudo, depreende-se que a luta das mulheres por reconhecimento nos espaços públicos tem sido uma constância, advinda de Movimentos Feministas, que de forma organizada, conseguem garantir diversos direitos de cidadania voltadas para as mulheres.

É possível constatar que, depois que as mulheres adentram no mercado de trabalho, ocorreu uma redistribuição de renda, o que as empoderam e assim desejando participar mais ativamente da vida pública, porém depreende-se do estudo acima, a necessidade de outros fatores que corroborem para concorrer a uma eleição. Sendo necessário, haver dinheiro, tempo livre e uma rede de contatos. De outra banda, a Lei das Cotas traz à luz um debate muito importante sobre uma participação um pouco mais próxima a uma paridade em Estados Democráticos. Força assim, o reconhecimento identitário de mulheres como sendo cidadãs públicas capacitadas para ocupação de cargos de poder político. De outro modo, a Lei de Cotas Eleitorais, no Brasil, não tem é suficiente para reversão da sub-representação feminina em Parlamento.

Constata-se deste modo que a participação das mulheres em Parlamentos está entrosada à uma distribuição de renda e ao reconhecimento identitário. A Lei das Cotas Eleitorais é um importante e forte mecanismo para uma abertura de espaços de poder político para as mulheres. No entanto, é necessário outras legislações ao lado da Lei de Cotas Eleitorais, novas posturas estatais e da sociedade em si. Criar-se espaços de debates para essas desigualdades existentes. É necessário as mulheres participarem da criação das leis, oportunizando voz e ouvidos para contribuição de mudanças sociais estruturais, oportunizando e fazer garantir um acesso aos direitos humanos para as mulheres.

**REFERÊNCIAS**

- ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo*. São Paulo: Brasiliense, 2003.
- AMÉRICA LATINA FRENTE AL GÉNEREO. Latinobarómetro1997-2013. La mayor brecha ante la igualdad de género en América Latina es cultural. Corporación Latinobarómetro. Disponível em: <<http://www.latinobarometro.org/latNewsShow.-jsp>>. Acesso em: 14 jun. 2017.
- ANGELIN, Rosângela. "Mulheres, ecofeminismo e desenvolvimento sustentável diante das

**Evento:** XXII Jornada de Pesquisa

perspectivas de redistribuição e reconhecimento de gênero". In: *Mulheres, ecofeminismo e desenvolvimento sustentável diante das perspectivas de redistribuição e reconhecimento de gênero. Estamos preparados?*. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: <[www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica)> - ISSN 1980-7791. Acesso em 03 de set. de 2016. p. 1569-1597.

ANGELIN, Rosângela; BUSANELLO, Elisabete. *Direitos humanos e mulheres nos parlamentos: reflexões a partir das teorias da redistribuição econômica e do reconhecimento identitário sob o enfoque da política de cotas eleitorais*. Anais do Congresso Estadual de Teologia. 2016. Disponível em: <<http://anais.est.edu.br/index.php/teologians/article/view/518/384>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

ARCHENTI, Nélica; TULA, María Inés. Cuotas de género y tipo de lista en América Latina. *Opin. Publica*, Campinas, v. 13, n. 1, jun. 2007. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-62762007000100007&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762007000100007&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 14 jun. 2017.

ARAÚJO, Rita de Cássia Barbosa de. *O voto de saias: a Constituinte de 1934 e a participação das mulheres na política*. Estudos Avançados, São Paulo, v. 17, n. 49, set./dez. 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142003000300009&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142003000300009&script=sci_arttext)>. Acesso em: 16 jun. 2017.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. v 1. Fatos e mitos. Trad. de Sérgio Milliet. Título do original: "Le deuxième sexe". 1949. São Paulo: Círculo do Livro, s.a.

BRASIL. Lei 9.504/1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm)>. Acesso em: 14 jun. 2017.

BRASIL. Lei 12.034/2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm#art3](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm#art3)>. Acesso em: 14 jun. 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA. Secretaria Especial para Políticas Públicas para Mulheres. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica>>. Acesso em: 14 de jun. 2017.

BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <<http://serieestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=10&op=0&vcodigo=POP301&t=revisao-2008-projecao-populacao-homens>>. Acesso em: 14 de jun. 2017.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *As mulheres nas eleições de 2014*. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2014/-as-mulheres-nas-eleicoes-2014-livro.pdf>>. Acesso em 14 jun. 2017.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Traduz. Por Leandro Konder. 16 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

QUOTA PROJECT. *Base de dados globais de cotas de mulheres*. Disponível em: <<http://www.quotaproject.org/es/uid/search.cfm#>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. Igualdade e Especificidade. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). *História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2010. p. 264-309.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

O MARTELO DAS BRUXAS. *Documentário*. Disponível

em: <[https://youtube.com/watch?v=Bt1NddkM\\_UE&&](https://youtube.com/watch?v=Bt1NddkM_UE&&)>. Acesso em: 20 de set. 2016.

WOMEN: IN NATIONAL PARLIAMENTS. Disponível em: <<http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>>.

**Evento:** XXII Jornada de Pesquisa

Acesso em: 14 jun. 2017.

---

[2] Mestranda em Direito no PPGD URI, *Campus* Santo Ângelo-RS. Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *Campus* Santo Ângelo-RS. Bolsista CAPES. Integrante do Grupo de Pesquisa e Extensão acima referidos. E-mail: [asuensch@hotmail.com](mailto:asuensch@hotmail.com)

[3] Pós-Doutora pela Faculdades EST. Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrück (Alemanha); Docente do Mestrado e Doutorado em Direito e da Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *Campus* Santo Ângelo-RS. [rosangelaangelin@yahoo.com.br](mailto:rosangelaangelin@yahoo.com.br).

[4] Foi Léon Richier o verdadeiro fundador do feminismo, criando em 1869 os “Direitos da Mulher” e organizando o congresso internacional desses direitos em 1878 (BEAUVOIR, s. a, p. 167-169).

[5] Bachofen foi o primeiro – e este é um de seus maiores méritos – que levou a sério e procurou seus vestígios nas tradições históricas e religiosas. Sabemos hoje que os vestígios descobertos por ele não conduzem a nenhum estado social de promiscuidade dos sexos e sim a uma forma muito posterior: o matrimônio por grupos (ENGELS, 2002, p. 31).

[6] Expressão trazida pela escritora francesa Simone de Beauvoir, em sua obra *O segundo sexo*, datada de 1949.

[7] Na família patriarcal semítica, o próprio patriarca e, no máximo, alguns de seus filhos vivem como polígamos, contentando-se obrigatoriamente os demais com uma só mulher. Assim sucede, ainda hoje, em todo o Oriente: a poligamia é um privilégio dos ricos e dos poderosos, e as mulheres são recrutadas sobretudo na compra de escravas; a massa do povo é monógama (ENGELS, 2002, p. 65).

[8] Acesso ao documentário “O martelo das bruxas” tradução ao livro “Malleus Maleficarum”, de cunho ideológico escrito por Henirich Krammer, impresso pela primeira vez em 1487. Endossado pela Igreja e pela Universidade de Colônia como forte à sua teoria da perseguição às mulheres que perdurou por duzentos anos. Disponível em: [<https://youtube.com/watch?v=Bt1NddkM\\_UE&&>](https://youtube.com/watch?v=Bt1NddkM_UE&&).

[9] AMÉRICA LATINA FRENTE AL GÉNEREO. *Latinobarómetro*1997-2013. La mayor brecha ante la

**Evento:** XXII Jornada de Pesquisa

igualdad de género en América Latina es cultural. Corporación Latinobarómetro. Disponível em:  
<<http://www.latinobarometro.org/latNewsShow.-jsp>>. Acesso em: 14 jun. 2016, p. 02.